Folhas. n.º 74
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO Nº 270/2014 – DG/MP
CONTRATO Nº 028/2014

TERMO DE CONTRATO LAVRADO ENTRE O *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO* E A EMPRESA *MAXIAUTO SERVICE LTDA.*, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, TIPO SEDAN DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO, COM BLINDAGEM DE NÍVEL III-A, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 24, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO DE TODA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA, NO QUE COUBER E NÃO CONFLITAR COM AS CITADAS LEIS.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2014, no edifício-sede do *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Doutor *JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA*, Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, e de outro, a empresa *MAXIAUTO SERVICE LTDA.*, CNPJ nº 02.761.362/0003-92, estabelecida na Rua Gomes de Carvalho, nº 921, conjunto 98, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP 04547-003, neste ato representada pela Senhora *MARIA TEREZA SOUBIHE*, brasileira, RG nº 14.828.744, CPF nº 073.612.818-26, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, têm certo e ajustado o presente contrato decorrente da dispensa do procedimento licitatório, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão a Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações à Lei estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e demais norma aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1O presente contrato consiste na prestação de serviços de locação de 1 (um) veículo, sem motorista, tipo sedan de representação do Grupo "B", da Portaria do Grupo Central de Transportes Internos, da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações da Secretaria de Gestão Pública - GCTI-01 de 3 de outubro de 2012, com Blindagem de NÍVEL III- A, conforme Norma do Exército Brasileiro NEB/T E-316, em caráter eventual, com quilometragem conforme previsto no item 7.5 do Anexo I e na Cláusula Terceira deste ajuste, a serem utilizados pelos Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, em situação de risco.

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

1.2 O objeto contratado deverá ser executado de forma atingir o fim a que se destina, com a eficiência e qualidade requerida nos temos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados em conformidade com o descrito no "ANEXO I – Termo de Referência", que fica fazendo parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1Pela prestação dos serviços que constituem o presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de:
3.1.1 R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) pagos pela locação do veículo, por 01 (um) mês;
3.1. 2 R$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) referente a Kilometragem excedente a 2.000 Km mensais, sendo cobrado valor de R$ 2,35 (dois reais e trinta e e cinco centavos) por Km. que vier a exceder;
3.1.3 A CONTRATANTE assume a franquia, em caso de avaria, até o valor de R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).
3.1.4 Para fins de pagamento da franquia, em caso de perda total, será cobrada 20% (vinte por cento do valor do veículo), da mesma categoria (ano/modelo), tendo como referência a tabela FIPE do mês vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da sua assinatura, nos termos e condições previstas no inciso IV do art. 24 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), onerando os recursos do elemento 33903343 – locação de veículos, aeronaves e outros – UGE 27.01.01 – Gabinete do Procurador Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, para o presente exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade, por intermédio da apresentação dos originais das Notas Fiscais/Fatura de locação, nos termos da legislação vigente.

6.2. Para efeito de pagamento dos serviços de locação do veículo, a *CONTRATADA* encaminhará mensalmente ao *CONTRATANTE*, na pessoa de seu agente fiscalizador, ou substituto legal, no 1° (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, Nota Fiscal/Fatura.

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

Folhas. n.º 75
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento da garantia da execução contratual deste Contrato, em face do disposto no caput do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
8.1.1 Iniciar a prestação dos serviços no prazo indicado pela Área de Transportes (entrega do veículo) contados da data de assinatura do Contrato pela CONTRATADA; disponibilizando o veículo na Rua Ribeiro de Barros, 630 – Bairro Jd Aviação - Presidente Prudente (SP), mediante agendamento prévio com a Diretora da Área Regional ou outro local a ser indicado pelo servidor responsável, no horário das 9h30 às 16h, por meio do telefone 18 3221-7156 ou 18 3916-6478.
8.1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo, para uso, em condições de segurança, pelo Grupo Especial de Atuação instalado na Cidade de Presidente Prudente.
8.1.3Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
8.1.4Caberá a CONTRATADA providenciar e contratar seguros com cobertura de danos materiais e pessoais contra terceiros, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) respectivamente, e total contra colisão, incêndio, furto e roubo: sem ônus para o CONTRATANTE.
8.1.5Caberá a CONTRATADA apresentar documentação completa do veículo, no ato da entrega, para comprovar a blindagem, nas condições e características previstas na Portaria GCTI-01 de 3 de outubro de 2012, com Blindagem de NÍVEL III- A, conforme normativa do Exército Brasileiro NEB/T TE 316.
8.1.6Deverá a CONTRATADA, manter durante o período de contratação a documentação regularizada e equipada com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação em vigor; inclusive a inspeção veicular;
8.1.7 Caberá a CONTRATADA, em caso de manutenção e ou sinistro, substituir sem ônus para o CONTRATANTE, por prazo de 8 (oito) horas, a contar do prazo do recebimento da notificação.
8.1.8 Em caso de pane ou sinistro em percurso, a CONTRATADA, deverá remover o veículo e efetuar a substituição prevista, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
8.1.9 Indicar o local para substituição do óleo e reparos mecânicos, desde que não haja prejuízo ao trabalho desenvolvido pelo Grupo de Atuação Especial, na cidade de Presidente Prudente.
8.1.10 As despesas referentes ao abastecimento de veículo correrão por as expensas da CONTRATANTE.
8.1.11 Havendo necessidade de substituição de imediato, o veículo substituído deverá possuir as mesmas especificações e características iguais e ou superiores ao veículo especificado na cláusula primeira.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

AT/DG-slb

8.1.12 A CONTRATADA será responsável pela entrega do veículo, devendo disponibiliza-la em perfeito funcionamento, com reservatório de combustível abastecido, em sua capacidade máxima, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.
8.2 O veículo objeto da presente contratação será recebido, vistoriado com a apresentação e "CHECK LIST", onde serão anotados todos os detalhes, se houver, quanto ao seu estado.
8.3 É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 O CONTRATANTE dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
9.1.1Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.
9.1.2No ato da devolução e ou substituição do veículo para ser revisado ou reparado, o veículo deverá ser devidamente vistoriado pelas partes, lavrando-se na ocasião Termo circunstanciado, com foto, sobre as reais condições, em que o mesmo se encontra.
9.1.3Cópia do termo mencionado no item acima será entregue, no ato, ao representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O controle será executado por Agente Fiscalizador, ou substituto legal, indicado neste Contrato, a ser designado em Portaria da Diretoria Geral, que caberá o acompanhamento da execução contratual, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços sertão irreajustáveis, de acordo com a Lei federal nº 9.069, de 26 de junho de 1995. Somente serão reajustados os contratos com prazo superior de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Aplicam-se a presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
12.2 Quando aplicada a multa, está será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação é celebrada por dispensa de licitação, nos temos do inciso IV do artigo 24, da Lei federal n º 8.666 de 21 de junho de 1993,

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

Folhas n.º 76
MINISTÉRIO PÚBLICO

com suas alterações, conforme despacho do Senhor Diretor Geral, à fl. 67 ratificada por despacho do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça exarado à fl. 68 dos autos do Processo 270/14-DG/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

14.1 A presente contratação encontra-se vinculada à Proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.
14.2 Aplicam-se no que couber e aos casos omissos o estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, bem como a toda legislação que rege a contratação de veículos lindados, e a Norma do Exército Brasileiro NEB/T E-316, no que couber e não conflitar com a citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

15.1 O encargo mensal inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, não mantendo o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma;
15.2 Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da CONTRATADA contra o CONTRATANTE, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que se refiram ao empregado da CONTRATADA à disposição do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também, as disposições constantes dos artigos 77 e 78, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
17.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no capítulo IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, porém, os termos e condições deste Contrato;

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

AT/DG-slb

17.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

MARIA TEREZA SOUBIHE
MAXIAUTO SERVICE LTDA.

MAXIAUTO SERVICE LTDA.

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

Locação de veículos, sem motorista, tipo sedan de representação do grupo, com blindagem de nível III-A, Processo nº 270/14-DG/MP, por dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

2 - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO VEÍCULO

2.1 - Motorização

2.1.1 - Potência: 170 cv ou superior.

2.2 –Sistema de alimentação

2.2.1 - Combustível: gasolina ou bicombustível (álcool/gasolina);

2.2.2 - Sistema de alimentação eletrônica.

2.3 – Desempenho e autonomia

2.3.1 - Velocidade: 180Km/h ou superior;

2.3.2 - Capacidade do tanque de combustível: 50 litros ou superior.

2.4 – Transmissão e direção

2.4.1 - Transmissão automática de no mínimo 5 velocidades a frente e uma a ré, podendo ser automática sequencial;

2.4.2 - Direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulico;

2.5 – Suspensão, rodas, pneus e amortecedores

2.5.1 - Suspensão independente nas quatro rodas;

2.5.2 - Rodas de liga leve de aro no mínimo 16" (R16);

2.5.3 - Pneus radias;

2.5.4 - Amortecedores a gás;

2.6 – Sistema de freios

2.6.1 - Sistema ABS nas quatro rodas.

2.7 – Chassi, carroceria e cor

2.7.1 - Carroceria metálica, similar a de veículo tipo executivo (sedan de luxo);

2.7.2 - Cor predominante: preta;

2.7.3 - Demais itens de carroceria conforme Normas exigidas pelo CONTRAN.

2.7.4 – Distância mínima entre eixo de 2700 mm

2.8 – Fabricação e ano

2.8.1 – Veículos ano de fabricação 2010/modelo 2010, ou superior, com baixa quilometragem (até 40.000 km)

2.9 – Requisitos de segurança, ergonomia e indicadores de desempenho

2.9.1 – Cintos de Segurança dianteiros e traseiros de três pontos.

2.9.2 – Air bag, no mínimo quatro, sendo dois dianteiros, dois laterais.

2.10 - Portas

2.10.1- Quatro portas, sendo duas de cada lado, todas com dispositivo central (elétrico) e individual (elétrico e mecânico) de acionamento interno de travamento/destravamento.

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

2.11 – Iluminação

2.11.1 - Faróis de neblina;

2.11.2 - Luz auxiliar de freio.

2.12 – Bancos

2.12.1 - Bancos revestidos em couro na cor preta.

2.13 – Espelhos retrovisores

2.13.1 - Externo em ambas as laterais, com regulagem elétrica pelo motorista.

2.14 – Requisitos de segurança

2.14.1 – Ar condicionado digital;

2.14.2 – Acionamento interno (tampa do porta malas e do tanque de combustível).

2.14.3 - As quatros rodas deverão receber cintas de aço balístico.

2.15 – Vidros e para-brisas

2.15.1 - Película "insulfilm" nos vidros conforme as normas do CONTRAN;

2.16 – Sonorização

2.16.1 - Rádio AM e FM com CD Player, antena e no mínimo quatro alto-falantes, originais de fábrica.

3 – RESPONSABILIDADES POR DANOS PESSOAIS E MATERIAIS

3.1 – Caberá à CONTRATADA providenciar e contratar seguros com cobertura de danos materiais e pessoais contra terceiros, no valor de R$ 100.000,00 (Cento mil reais) respectivamente, e total contra colisão, incêndio, furto e roubo.

4 – DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Caberá à Contratada apresentar documentação completa dos veículos, para comprovar a blindagem dos mesmos.

4.2 Os veículos locados ao Contratante deverão estar com toda documentação regularizada e equipadas com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação em vigor.

5 - DA SUBSTITUIÇÃO

5.1 – Substituir, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de 8 (oito) horas, o veículo retirado em decorrência de manutenção e/ou sinistro, a contar do recebimento da notificação;

5.1.1 Em casos de pane ou sinistro em percurso, a Contratada deverá remover o veículo e efetuar a substituição prevista no item 6.1 sem qualquer ônus para o Contratante;

5.2 - Em caso de substituição, o veículo substituto deverá possuir especificações/características iguais ou superiores às dos veículos substituídos;

6 – DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULO

6.1 – Da Entrega

6.1.1 -A Contratada será responsável pela entrega do veículo, devendo disponibilizá-los em perfeito funcionamento, com o reservatório de

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

combustível abastecido em sua capacidade máxima, sem nenhum ônus à Contratante;

6.1.2 – O veículo locado será recebido, vistoriado, com apresentação de "check list" onde serão anotados todas os detalhes, se houver, quanto ao seu estado;

6.2 – Do Local

6.2.1 - O veículo deverá ser entregue diretamente no local indicado, mediante aviso prévio:

7 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas anteriores e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

7.1 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.2 Disponibilizar os veículos em até 03 (três) dias a contar da assinatura do Contrato, no local fixado no subitem 7.2.1, mediante agendamento prévio;

7.3 - Disponibilizar veículo licenciado obrigatoriamente perante o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP;

7.4 - Entregar o veículo de acordo com as especificações constantes deste Anexo e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

7.5 Locar o veículo com quilometragem mensal estabelecida de 4.000 km mês.

7.6 - Entregar o veículo abastecido, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança higiene e limpeza;

7.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como licenciamento, IPVA, seguro obrigatório, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratante ocorridas durante o período da contratação;

7.8 - Manter o veículo assegurado contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual, conforme estabelecido do item 4.1 deste Anexo;

7.9 - Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

7.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

7.11 - Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas;

7.12 - Substituir o veículo locado no prazo máximo de 5 (cinco) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão ou reparos mecânicos, conforme estabelecido no item 6 deste Anexo;

7.13 - Entregar e retirar o veículo substituído sem cobrança de qualquer taxa adicional;

ASSESSORIA TÉCNICA
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral

7.14 - Autorizar o Contratante a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos, se necessário;
7.15 - Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;
7.16 - Encaminhar ao Contratante, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Transito Brasileiro;
7.17 - Isentar o Contratante de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;
7.18 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
7.19 - Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
7.20 - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
7.21 - A Contratada deve manter na frota destinada a este contrato veículo devidamente aprovados na inspeção veicular obrigatória, conforme legislação municipal.

8 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização, podendo solicitar a qualquer instante esclarecimentos e/ou providências junto à Contratada;
8.2 - Garantir instalações para a guarda e estacionamento do veículo envolvido;
8.3 - Garantir que a utilização do veículo alocado será adstrita às atividades do Contratante;
8.4 - Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), decorrentes do uso do veículo locado ocorridas durante o período da contratação;
8.5 – Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;
8.6 -Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;
8.7 - Comunicar qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
8.8 – No caso de infrações de trânsito, identificar o condutor infrator, providenciando o envio dos documentos necessários ao Departamento de trânsito competente, dentro do prazo estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro;
8.9 - Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à Contratada;
8.10 - Efetuar ao final do contrato a devolução dos veículos, devidamente abastecidos e acompanhados de "check list", o qual deverá ser assinado por representante da Contratada; e

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

Folha n.º 79
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.11 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

9 – FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

9.2 O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no contrato;

9.3 Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do veículo que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículo classificado no mesmo Grupo e sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral

ANEXO 2

ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003
Publicado no D.O.E. de 19.03.2003

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3° deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6° - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1° - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2° - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7° - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8° - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9° - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4° do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n° 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3° da Lei Estadual n° 10.332, de 21 de junho de 1999.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

AT/DG-slb

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, Contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

e-mail: Tereza@maxiauto.com.br atendimento@maxiauto.com.br
tel. 11 3040 9500

Maria Tereza ou Sheyla

AT/DG-slb